



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

DECRETO N.º 039, DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

PUBLICADO: 23/01/04
EDIÇÃO N.º: ANO VII nº 003
JORNAL: B. Brasil
ASSINATURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, no uso de suas atribuições legais, em especial, as da Lei Orgânica do Município, art. 73, inciso II e XV, e seu parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1.º - Os créditos de natureza tributária cujo titular seja o Município poderão ser parcelados em até 30 (trinta) parcelas iguais, seguindo os seguintes critérios:

- I. as parcelas serão calculadas com base no valor integral do débito, devidamente corrigido, acrescido de de 1% (um por cento) ao mês;
- II. o requerimento de parcelamento deverá ser formalizado em processo administrativo por pessoa legalmente habilitada;
- III. o valor de cada parcela não poderá inferior a:
 - a) R\$ 30,00 (trinta reais), se o contribuinte for pessoa física;
 - b) R\$ 100,00 (cem reais), se o contribuinte for pessoa jurídica.

Art. 2.º - Os contribuintes que já tiverem parcelamento em andamento poderão optar pelo parcelamento na forma deste regulamento.

Art. 3.º - Os contribuintes que deixarem de cumprir as obrigações do parcelamento por 03 (três) vezes consecutivos ou alternadas deverão ser inscritos em Dívida Ativa.

Art. 4.º - Todos os valores constantes deste decreto serão atualizados de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) conforme estabelece a Lei n.º 2.381/02.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO MEOHAS
Prefeitura Municipal